

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico

ORIGEM: Tomada de Preços N° 00003/2021

MATÉRIA: Aditivo à contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Creche Juraci Lacerda Leite, no Município de São José de Piranhas – PB.

ANEXO: Solicitação da Secretaria competente e outros.

**PARECER JURÍDICO
(ART. 65 da Lei 8.666/93 atualizada)**

Preliminarmente cumpre salientar que as informações constantes nos autos do processo estão em conformidade com o art. 65, § 1º, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos jurídicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria.

Destarte, cabe a esta assessoria emitir o devido parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica. No caso vertente, nota-se que o aditamento de valor se dá devido a justificativa do setor competente de engenharia. Considerando a vantagem econômica em de forma eficiente pelo preço dentro do limite legal solucionar uma obra necessária, beneficiando a região com infraestrutura adequada, e que o objeto do contrato cumpra sua função social, gerando qualidade de vida aos munícipes.

Considerando ainda, a conveniência da execução do projeto, pois o contrato celebrado com empresa para execução do referido serviço que está em execução afasta a necessidade de adquirir: matéria prima, mão de obra, equipamentos, posto que, toda logística já está disponível no local o que torna mais célere a conclusão da obra.

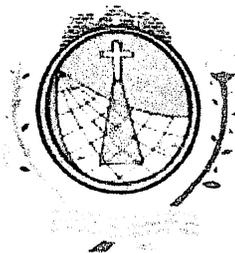
É inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, evitando um aumento de valor de novas propostas pelo decurso do tempo da licitação outrora realizada e um novo processo atualmente, visto a inflação do País e sua crise.

Por fim, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento de pecúnia ao **Contrato nº 00214/2021 - CPL**, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

São José de Piranhas-PB, 01 de Setembro de 2021.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
OAB/PB 14400
Assessora Jurídica